

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE FISIOTERAPIA - FISIOLAB		Data de Implantação: 01/08/2024
Elaborado por: Colegiado do Curso de Fisioterapia	Aprovado por: Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional	Data da revisão: 01/08/2024

TÍTULO I
DO LABORATÓRIO DE FISIOTERAPIA - FISIOLAB

Art. 1º. O Laboratório de Fisioterapia (Fisiolab) do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho - UniFagoc, localiza-se no campus da Instituição, à rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, nº 20, Bairro Seminário, Ubá/MG.

Art. 2º. O presente documento tem como finalidade sua apresentação, normas de utilização, funcionamento, conservação, manutenção e segurança

Parágrafo Único: O Laboratório Fisiolab está sob a coordenação do Diretor de curso de Fisioterapia, com o auxílio de um técnico de laboratório.

Art. 3º. As regras e normas apresentadas possuem aplicação a todos que fazem uso, sejam discentes ou docentes, que realizam aulas práticas no laboratório, desenvolvam atividades de pesquisa, extensão ou os responsáveis pela manutenção e bom funcionamento das instalações.

Art. 4º. O Fisiolab tem como objetivos principais:

- I. Oferecer estrutura para a realização de práticas de ensino;
- II. Contribuir para a pesquisa científica;
- III. Dar suporte às atividades de extensão do curso de graduação.

Art. 5º. O seu horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 13h às 23h, podendo ser utilizado conforme demanda em finais de semana ou no turno da manhã, caso seja autorizado.

Parágrafo Único: É necessário solicitar reserva da sala e dos materiais junto ao técnico do laboratório para utilização das instalações.

TÍTULO II

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

ACESSO E UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 6º. O acesso dos discentes ao Fisiolab demanda autorização prévia do responsável pelo laboratório.

Parágrafo Único: As chaves de acesso ao laboratório ficam em posse da portaria do Centro Universitário, onde é preenchida a ata de controle de empréstimos de chaves no momento do seu empréstimo, para o devido acompanhamento dos acessos.

Art. 7º. Os procedimentos padrão do laboratório devem ser de conhecimento de todos os usuários do local, sejam eles responsáveis pela sua manutenção, docentes ou discentes.

Art. 8º. O empréstimo de materiais do laboratório a outros cursos e discentes, conforme demanda, é permitido somente quando autorizado pelo técnico do laboratório, registrado em documentação oficial, e informado ao diretor de curso.

Art. 9º. Para acesso e uso do Laboratório, constituem obrigações dos docentes, discentes, coordenadores e visitantes:

- I. Uso de vestimentas adequadas a laboratórios, a saber: jaleco e/ou roupa para prática de exercícios;
- II. Uso de luvas a depender da atividade a ser realizada;
- III. Guardar materiais e bolsa de uso pessoal e materiais que não forem de uso para a aula ou experimento;
- IV. Não consumir alimentos ou bebidas dentro do laboratório;
- V. Não fumar;
- VI. Ser pontual;
- VII. Permanecer em silêncio para o bom andamento da atividade desenvolvida e evitar conversas desnecessárias;
- VIII. Evitar deslocamentos desnecessários no laboratório;
- IX. Informar ao docente caso sinta qualquer mal-estar, ou dor de cabeça;
- X. Manter bom relacionamento pessoal com os colegas e funcionários;
- XI. Manter a organização e limpeza durante e após os procedimentos;
- XII. Guardar os materiais utilizados em seus respectivos armários;
- XIII. Restos de materiais deverão ser: a. Descartados nos reservatórios de resíduos, quando não puderem ser aproveitados ou; b. Armazenados pelo técnico ou docente, quando puderem ser utilizados em outro procedimento.
- XIV. Manter todos os equipamentos desligados da rede elétrica antes e após o uso.

Art. 10º. Orientamos aos alunos que não retirem materiais do laboratório sem a devida autorização. O descumprimento desta solicitação poderá resultar em medidas disciplinares e legais, conforme estipulado no regimento interno do UniFagoc.

CAPÍTULO II SEGURANÇA NO LABORATÓRIO

Art. 11º. Em caso de acidente comunicar ao responsável, seja o técnico do laboratório ou o docente ministrante da disciplina, e entrar em contato com os órgãos de segurança estabelecidos pelo UniFagoc.

Parágrafo Único: Os referidos órgãos e seus números de contato são:

- I. Hospital Santa Isabel: (31)3539-1067
- II. Bombeiros: 193
- III. Samu: 192
- IV. Polícia Militar: 190
- V. Centro de Informação Toxicológica: (31) 3239-9308

Art. 12º. O Fisiolab possui extintor de incêndio em suas mediações.

Art. 13º. É dever de todos os usuários ter conhecimento das saídas de emergência e da localização dos equipamentos de segurança, como extintor.

TÍTULO III DOS DEVERES

CAPÍTULO I DEVERES DOS COORDENADORES DO LABORATÓRIO

Art. 14º. Compete aos coordenadores do Laboratório:

- I. Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico-administrativas, visando a preservação e o máximo aproveitamento do espaço para aulas previamente programadas e divulgadas;
- II. Estabelecer regulamento, normas e rotinas para o bom funcionamento do laboratório;
- III. Coordenar e supervisionar o uso e manutenção dos materiais e equipamentos do laboratório, solicitando reposição sempre que necessário;
- IV. Determinar e atualizar, sempre que necessário, os procedimentos operacionais padrão (POPs) do laboratório.

CAPÍTULO II

DEVERES DO TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Art. 15º. Compete ao técnico de Laboratório:

- I. Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico-administrativas, visando a preservação e o máximo aproveitamento do espaço para aulas previamente programadas e divulgadas;
- II. Prezar e fazer cumprir o regulamento, normas, rotinas e procedimentos padrão vigentes no laboratório, de forma a garantir seu bom funcionamento;
- III. Monitorar o uso e manutenção dos materiais e equipamentos do laboratório, informando aos coordenadores caso haja necessidade de reposição;
- IV. Direcionar os resíduos perfurocortantes (*Descarpac*) à sala de coleta;
- V. Acompanhar visitantes nas instalações, orientando quanto às normas do laboratório.

CAPÍTULO III

DEVERES DOS DOCENTES

Art. 16º. Compete aos docentes que fazem uso do Laboratório de Medidas e Avaliações:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e os procedimentos operacionais padrão pré-estabelecidos pelos coordenadores do laboratório sempre que utilizarem suas dependências;
- II. Solicitar ao técnico de laboratório, com antecedência mínima de um dia útil, todo o material necessário para realização das aulas e atividades práticas;
- III. Responsabilizar-se pela manutenção da ordem do ambiente, durante o uso das dependências do laboratório;
- IV. Responsabilizar-se pelos materiais de uso, consumo e patrimoniais, sempre que os utilizar em aulas e encontros acadêmico-científicos;
- V. Documentar e comunicar ao técnico do laboratório, quaisquer irregularidades ou eventualidades durante o tempo em que estiver utilizando as dependências do laboratório;
- VI. Agendar no Sistema os materiais e instalações no início de cada semestre, de acordo com cronograma de aulas e materiais necessários.

Parágrafo Único: Caso seja necessário o uso fora das datas agendadas, será imprescindível verificar a disponibilidade com o técnico do laboratório.

CAPÍTULO IV

DEVERES DOS DISCENTES

Art. 17º. Compete aos discentes que fazem uso do Fisiolab:

- I. Manter a ordem e a limpeza nas dependências do laboratório;

- II. Zelar por todos os materiais de uso e consumo e patrimoniais dos laboratórios;
- III. Comunicar diretamente ao docente responsável ou ao técnico do laboratório, quaisquer irregularidades ou eventualidades durante o tempo em que estiver utilizando as dependências do laboratório;
- IV. Cumprir os horários de uso do laboratório;
- V. Manter silêncio dentro e nas imediações do laboratório;
- VI. Agendar monitoria com o técnico do laboratório;
- VII. Apresentar autorização do docente da disciplina para realização de atividades práticas fora dos horários estabelecidos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos junto ao diretor do curso de Fisioterapia, Técnico do Laboratório, e à Pró-Reitoria de Graduação. E em última instância ao Conselho Superior.

Art. 19º. O presente Regulamento poderá ser modificado sem necessidade de aviso prévio, mas deverá ser divulgado pelos responsáveis pelo laboratório quando houver qualquer alteração nos seus dispositivos.

Art. 20º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior.